



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 090/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS E A EMPRESA HOTEL
ALBERGUE CASARÃO LTDA- ME,
CNPJ:23.103.613/0001-50

I - **CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Dr. José Gonçalves n.º 11, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.638/0001-21 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **HOTEL ALBERGUE CASARÃO LTDA- ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Praça Dr.º José Gonçalves, 89 A - Centro, Palmeiras- Ba, inscrita no CNPJ/MF nº 23.103.613/0001-50 e Inscrição Estadual nº 126.800.904.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Oliveira Guimarães , brasileiro, portador do CPF/MF nº.689.283.865-00 e Cédula de Identidade RG 8983868-88 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade, e a CONTRATADA o Sr.º Hingro Paiva Silva, portador do RG:557939616 e CPF:034.217.845-82, brasileiro, residente e domiciliada a Praça Dr.º José Gonçalves, 89 A - Centro, Palmeiras- Ba.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório Anual nº 008/2019, gerado pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a aquisição de **ALIMENTAÇÃO** (pronta) tipo Self-Service, bem como marmitex, sendo almoços e jantares, para Participantes, Conferencistas, Palestrantes, bem como Conferências, Palestras, Cursos Seminários e outras atividades das Secretarias de: Secretaria Municipal de Assistência Social de Palmeiras, Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria de Educação, Cult., Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Secretaria Municipal de Adm. Finanças e Gestão, deste Município, qualidades e especificações contidas nos Anexo I deste Edital, para atender demanda durante o período de Fevereiro a Dezembro, nos termos do Pregão Presencial 004/2020 e Proposta do Licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1. O Fornecimento e Prestação de Serviços será entrega imediata através de autorização do setor responsável – Sec. Finanças.

3.1.1 – Os licitantes deverão informar endereço eletrônico (e-mail) através do qual receberá as ordens de fornecimento, sendo a mesma também encaminhada via fax, para confirmação.

3.1.2 – A Prefeitura manterá contato através do endereço eletrônico licita.palmeiras@hotmail.com por meio do qual encaminhará as solicitações de fornecimento, o qual, havendo alterações ou outros fatos será comunicado aos interessados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 34.360,00 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta reais)**, fixo e irrevogável, relativo aos itens constante do anexo deste instrumento.

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 13.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será **ATÉ 31/12/2020**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias

ORGÃO 02. – Prefeitura Municipal de Palmeiras

UO 02 - Secretaria de Governo
AÇÃO 2.002 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos do Gab. do Prefeito
AÇÃO 2.055 – Apoio as Ações de Segurança Pública
AÇÃO 2.056 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos - Controladoria Geral do Município
AÇÃO 2.057 – Coordenação das Ações da Defesa Civil
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
FONTE 0100

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras

UO 03 - Secretaria Municipal de Adm. Finanças e Gestão
AÇÃO 2058 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – Adm e Finanças
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
FONTE 0100

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras

UO 4 – Secretaria Municipal de Educação, Cul, Esporte e Lazer
AÇÃO 2004 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – Cultura
AÇÃO 2009 – Promoção e Realização de Festejos, Eventos Culturais e Tradicionais
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
FONTE 0100

ORGÃO 03 – Fundo Municipal de Saúde

UO 05 – Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO 2034 – Gerenciamento das Ações do Programa de Atenção Básica- PAB-
AÇÃO 2036 – Gerenciamento das Ações de Vigilância (Sanitária e Epidemiológica)
AÇÃO 2037 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – FMS
AÇÃO 2051 – Apoio as Ações do Conselho Municipal de Saúde
AÇÃO 2066 – Atenção a Saúde da População para Procedimentos no MAC
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
FONTE 6102
FONTE 9214

ORGÃO 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

UO 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social
AÇÃO 2022 – Apoio as Ações do Conselho Tutelar
AÇÃO 2024 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – FMS
AÇÃO 2026 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD - BF
AÇÃO 2027 – Ações de Proteção Social Básica – PSB
AÇÃO 2069 – Programa Criança Feliz-SUAS
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

FONTE 9229
FONTE 0100

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras

UO 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
AÇÃO 2059 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – Infraestrutura
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
FONTE 0100

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras

UO 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
AÇÃO 2032 – Coord. e Manutenção dos Serviços Administrativos-Turismo e Meio Ambiente
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
FONTE 0100

ORGÃO 02 – Prefeitura Municipal de Palmeiras

UO 05 – Fundo Municipal de Educação
AÇÃO 2007 – Coord. e Manutenção dos Serviços Administrativos - Fundo Municipal de Educação
AÇÃO 2048 – Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
ELEMENTO DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
FONTE 7101
FONTE 9204

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

[Handwritten signatures]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 20/02/2020 à 31/12/2020.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeiras Estado Da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

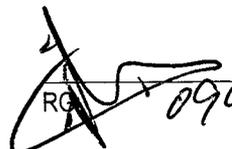
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

PALMEIRAS-BA, 20 de Fevereiro de 2020.


RICARDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal
Contratante


HOTEL ALBERGUE CASARÃO LTDA- ME
CNPJ:23.103.613/0001-50
Contratado

Testemunhas:


RG: 09979062-94.


RG: 1387722158

Visto

Tiago de Oliveira Rola- OAB Nº41323
Assessor Jurídico

Publicado em: _____ /2020

Lucigênia Teixeira de Oliveira Guimarães
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

ANEXO - I
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 090/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato aquisição de **ALIMENTAÇÃO** (pronta) tipo Self-Service, bem como marmitex, sendo almoços e jantares, para Participantes, Conferencistas, Palestrantes, bem como Conferências, Palestras, Cursos, Seminários e outras atividades das Secretarias de: Secretaria Municipal de Assistência Social de Palmeiras, Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria de Educação, Cult., Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Secretaria Municipal de Adm. Finanças e Gestão, deste Município, qualidades e especificações contidas nos Anexo I deste Edital, para atender demanda durante o período de Maio a Dezembro, nos termos do Pregão Presencial 004/2020 e Proposta do Licitante.

ALIMENTAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
2.	Refeição Self Service – Carne, Arroz, Feijão, Legumes, Massas, Gratinado, Polenta, Empanado, Farofa, Fritura, Etc.	Kg	600	R\$ 40,00	R\$ 24.000,00
3.	Refeição Marmitex – Arroz, Feijão, Legumes, Salada e 01 tipo de carne (carne vermelha, frango ou linguça).	Kg	700	R\$ 14,80	R\$ 10.360,00
VALOR TOTAL					R\$ 34.360,00

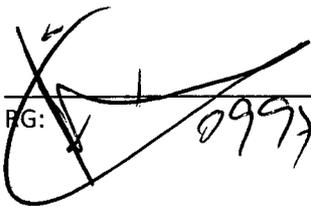
Total R\$ 34.360,00 (trinta e quatro mil, trezentos e sessenta reais).

Palmeiras-Bahia, 20 de Fevereiro de 2020.


RICARDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal
Contratante


HOTEL ALBERGUE CASARÃO LTDA- ME
CNPJ:23.103.613/0001-50
Contratado

Testemunhas:


RG: 09979002-94.


RG: 1380722158